



**LEI Nº 6.225, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 12 DA LEI Nº 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º A Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**“Art. 9º [...]**

**b) 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários e/ou urbanos;**

**[...]” (NR)**

**“Art. 12 [...]**

**Parágrafo único. Poderá, a critério do município, receber áreas com testada inferior a 15(quinze) metros quando destinadas à implantação de equipamentos urbanos, desde que sejam excedentes ao percentual mínimo disposto no artigo 9º desta Lei.”**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 2º** Revoga-se a alínea “c” do art. 9º da Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 14 de outubro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. 22.824/2021;  
PROC. 25.747/2021



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 18 de outubro de 2021

**LEI Nº 6.224, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.177, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.177, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para contratação de 100 (cem) pedagogos e professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, atuando na produção de conteúdo do centro de mídias da educação de Cariacica – CEMEC, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos, assim delineados:

I - Professor MaPA – 25 (vinte e cinco) vagas;

II - Professor MaPB – 50 (cinquenta) vagas;

III - Professor MaPEE – 10 (dez) vagas;

IV - Professor MaPP – 15 (quinze) vagas.

Parágrafo único. O Poder executivo poderá remanejar os quantitativos previstos no parágrafo anterior em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previstos, vedada a majoração do número total previsto no caput deste artigo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 14 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.225, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 12 DA LEI Nº 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º [...]

b) 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários e/ou urbanos;

[...]” (NR)

"Art. 12 [...]

Parágrafo único. Poderá, a critério do município, receber áreas com testada inferior a 15(quinze) metros quando destinadas à implantação de equipamentos urbanos, desde que sejam excedentes ao percentual mínimo disposto no artigo 9º desta Lei."

Art. 2º Revoga-se a alínea "c" do art. 9º da Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 14 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS POLÍTICAS DA JUVENTUDE - FMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude que tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica - COMJUC (Lei Municipal nº 5983/2019), no desenvolvimento das ações de atendimento aos Jovens, em conformidade com o Art. 165 § 90, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Fundo Municipal da Juventude é de caráter contábil, gerido segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo COMJUC, administrado pelo Gestor nomeado pelo Poder Executivo, este lotado na SEMAS, ou por um gestor nomeado entre os servidores públicos lotados na SEMAS.

Parágrafo único. O gestor deve prestar contas trimestralmente da aplicação do Fundo ao COMJUC.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º O Fundo Municipal da JUVENTUDE - FMJ, a ser criado por esta Lei Municipal, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O FMJ tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica - COMJUC, no desenvolvimento das ações de atendimento aos Jovens.

**CAPÍTULO II****EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@caracica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@caracica.es.gov.br)





---

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003400330034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP - Brasil.